



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 023/2021

Institui o Turismo Educativo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis, autorizado a criar o “Programa Turismo Educativo” no âmbito do município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, o acesso ao acervo cultural, artístico e turístico do Município.

Art. 2º As atividades de turismo que trata esta Lei, consiste em visitas aos museus, monumentos, pinacotecas, bibliotecas, universidades, órgãos públicos, praças, parques, teatros, ruas e bairros históricos, templos e monumentos religiosos, condomínios turísticos entre outros de caráter histórico-cultural.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa privada para fins de execução do programa.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto a:

- I – o acervo do Município integrante do programa; e
- II – a participação e da frequência de participação de cada escola da Rede de Ensino Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo determinará as despesas próprias decorrentes para a execução desta Lei, suplementadas se for o caso, de acordo com a sua conveniência.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca promover e fomentar a integração dos alunos em formação, às riquezas culturais e potenciais turísticos do Município, proporcionando o conhecimento e a valorização do acervo cultural e histórico da Cidade pelo indivíduo, procurando fortalecer os laços com a sua própria raiz.

Na elaboração do projeto, há a clara preocupação de introduzir nas escolas temas que visem trabalhar questões relacionadas ao patrimônio e a memória local. O resultado final desse



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

projeto, pelo que se percebe poderá ser muito satisfatório e gratificante, como o amadurecimento no seu conceito de cidadão, para a valorização do patrimônio cultural e turístico, pois poderá conseguir atingir os alunos em aspectos muito importantes como no interesse e motivação, o que já é um ponto inicial para que com a execução desse trabalho, mais alunos tenham uma mudança de mentalidade em relação às próprias raízes e a própria identidade cultural. Que o mesmo possa ser um disseminador dessa ideia para toda a comunidade escolar. Percebe-se que o intuito deste Projeto de Lei, enfoca com bastante propriedade, despertar o orgulho desses jovens com suas raízes culturais e o mais importante de tudo, a preocupação dos mesmos com o futuro de nossa cultura e a memória do nosso Município.

Considerando que esta é uma proposta de relevante interesse público, peço aos meus nobres pares que apreciem e aprovem este Projeto de Lei.

Divinópolis, 08 de Fevereiro de 2021

Flávio Marra
PATRIOTA